



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 3.493, 07 de maio de 1999

Dispõe sobre autorização para conservação de áreas públicas por pessoas naturais ou jurídicas, em troca da promoção e propaganda (Projeto de lei nº18/99, da autoria do Vereador Martim César).

Dr. Vito Ardito Lerario, Prefeito Municipal, faz saber que Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Município pode entregar a pessoas naturais ou jurídicas a conservação de áreas públicas em troca de promoção e propaganda no local.

Art. 2º - A conservação e a propaganda serão detalhadamente previstas no contrato que as instituir,

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 07 de maio de 1999.

Dr. Vito Ardito Lerario
Prefeito Municipal

Benedito Rubens Fernandes de Almeida
Secretario de Planejamento

Registrada e publicada na Procuradoria Jurídica, em 07 de maio de 1999

Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica